



PROJETO DE LEI N° 027/2024.

Ementa: Regulamenta, no município de Trindade, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art.1º A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS (incentivo do Componente de Qualidade), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as eSF e as eAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as eSB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as eMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previstos nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.





CAPÍTULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art.3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Parágrafo único. De acordo com o incentivo “Componente de Qualidade” no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações técnicas, conforme indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 4º O pagamento previsto nesta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho do componente de qualidade a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

§1º- Serão contemplados com o incentivo: médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliares/técnicos de saúde bucal, recepcionistas, agente comunitário de saúde, auxiliar de farmácia, auxiliar de serviços gerais, equipe multiprofissional e coordenadores técnicos.

Art.5º Não farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade:

§1º- Os profissionais que não compõem as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti, por não serem responsáveis pelo cumprimento dos indicadores, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde;

§2º- Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;

§3º- Os profissionais de licença por mais de 30 (trinta) dias;





§4º- Apresentar atestado superior a 15 (quinze) dias por mês (seguidos ou intercalados);

§5º- Ter falta sem justificativa;

§6º- Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

I - Tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades da Educação Permanente em Saúde, reuniões e planejamento de equipe realizados durante a carga horária de trabalho;

II - Não façam constar sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência de Atenção Primária à Saúde;

§7º- Nos casos previstos nos §3º, §4º, §5º e §6º a porcentagem do referido servidor será redistribuída para equipe.

Art.6º Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o incentivo financeiro do componente de qualidade conforme estabelecido na Portaria nº. 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexo I desta Lei.

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF'S)

Art.7º À distribuição dos valores referentes às eSFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

§1º- 20% (vinte por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

- a) Do valor obtido 10% (dez por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde;
- b) Do valor remanescente, ou seja, 10% (dez por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável que compõem, coordenações e apoiadores administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupem cargos comissionados, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

§2º- 80% (oitenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores a que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSFs, e dividido entre os servidores das categorias:





- a) ACS - 42%
- b) Enfermeiro - 30%
- c) Técnico de Enfermagem - 20%
- d) Médico - 3%
- e) Repcionista - 1%
- f) ASG - 1%
- g) Auxiliar de Farmácia - 1%
- h) Vigilante - 1%
- i) Motorista - 1%

DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP's)

Art.8º- Com relação à distribuição dos valores referentes às eAP's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

§1º- 20% (vinte por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

- a) Do valor obtido, 20% (vinte por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde.

§2º- 80% (oitenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores a que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das eAP's, e dividido entre os servidores das categorias:

- a) Enfermeiro - 45%
- b) Técnico de Enfermagem - 35%
- c) Médico - 10%
- d) Repcionista - 10%

DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB'S)

Art.9º Com relação à distribuição dos valores referentes às eSB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

§1º- 20% (vinte por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores a que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

- a) Do valor obtido, 15% (quinze por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde;
- a) Do valor remanescente, ou seja 5% (cinco por cento) restante, será destinado à coordenação de saúde bucal responsável pela implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores uma vez que é responsável pelo





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

§2º- 80% (oitenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores a que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das eSB's, e dividido entre os servidores das categorias:

- a) 60% (sessenta por cento) divididos igualmente entre os cirurgiões dentistas;
- b) 40% (quarenta por cento) divididos igualmente entre os auxiliares/técnicos de saúde bucal.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI'S)

Art.10 - Com relação á distribuição dos valores referentes às eMULTI's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

§1º- 20% (vinte por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

- a) Do valor obtido, 12% (doze por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde;
- b) Do valor remanescente, ou seja 8% (oito por cento) restante, será destinado às coordenações da equipe eMULTI'S responsáveis pela implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

§2º- 80% (oitenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais da eMULTI, e dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas equipes.

Art.11 - No fim de cada ciclo anual, será dividido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Art.12 - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 7º ao 10º, de acordo com a legislação vigente.

Art.13 - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Trindade/PE fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art.14 - O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art.15 - Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por componente de qualidade as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art.16 - Aplicam-se a esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de maio de 2024 e revoga as leis nº 1.029 de 17 de março de 2021, 1.127 de 30 de junho de 2023 e 1.145 de 11 de outubro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 19 DE

JULHO DE 2024

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Caríssimas Vereadoras,

Cumprimento inicialmente Vossas Excelências, para em seguida encaminhar o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a regulamentação do pagamento de Gratificação por Desempenho do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Município de Trindade, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Destaca-se que os recursos para fazer face ao pagamento da gratificação a que se refere o presente Projeto de Lei, foram transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, desde o mês de abril de 2024, porém ainda não havia a definição, pelo Ministério da saúde, da nova metodologia de cofinanciamento do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS.

Diante do exposto, solicita-se seja o presente Projeto de Lei discutido e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certa de contar com a costumeira e pronta colaboração de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e consideração.

Cordial e atenciosamente,

Helbe da Silva Rodrigues Nascimento
Prefeita municipal

